

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Metrologia, Nacionalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 134, de 23 de agosto de 1990.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas alíneas “a” e “c”, respectivamente, dos itens 4.1 e 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1988,

Considerando a economia de custos, pertinentes ao processo de padronização de embalagens;

Considerando os entendimentos mantidos entre o INMETRO com o segmento industrial, objetivando criar condições adequadas à proteção do consumidor e à competição entre produtores, resolve:

Art. 1º - Os fabricantes e/ou acondicionadores de pilhas e baterias, em suas diversas características técnicas e de tamanhos, estão isentos da compulsoriedade de expressar a indicação quantitativa, relativa ao número de unidades, nas embalagens-cartelas dos tipos “See Packs e Blister”.

§ 1º - A faculdade definida no caput do presente artigo vincula-se à obrigatoriedade de que todas as unidades acondicionadas estejam visíveis e dispostas segundo um plano.

§ 2º - A totalidade das unidades que compõem o acondicionamento devem ser dos mesmos: tipo, tamanho e marca.

Art. 2º - Os dispensers, bandejas e caixas destinadas a acondicionarem pilhas ou baterias, devem trazer impressos, em sua face principal e em pelo menos uma das equivalentes, a indicação relativa ao número de unidades acondicionadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dino Carlos Mocsányi

Presidente do INMETRO